



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Revisão de Eleitorado nº 16-06.2011.6.02.0053

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.220  
(08/02/2012)

REVISÃO DE ELEITORADO nº 16-06.2011.6.02.0053.

Interessado: Juízo Eleitoral da 33ª Zona.

Relator: Des. Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

EMENTA:

REVISÃO DE ELEITORADO. IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA. MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS REVISIONAIS. HOMOLOGAÇÃO.

- Cumpridas as formalidades legais e ante a inexistência de vícios comprometedores da validade e eficácia dos trabalhos revisionais, homologa-se a revisão do eleitorado, nos termos do art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/03.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do município de PORTO DE PEDRAS, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 08 de fevereiro de 2012.

Des. Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
Presidente em exercício e Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Revisão de Eleitorado nº 16-06.2011.6.02.0053

## RELATÓRIO

Cuida-se de Revisão do Eleitorado do município de PORTO DE PEDRAS, na conformidade da Resolução TSE nº 23.335, de 22.02.2011 (alterada pela Res. TSE nº 23.345), e do Provimento nº 03/2011-CGE, de 17.3.2011, da Corregedoria-Geral do TSE.

Neste Regional, a temática foi regulamentada pela Resolução TRE/AL nº 15.153, de 9.5.2011 (alterada pelas Res. TRE/AL nº.s 15.155 e 15.167), e pelo Provimento CRE/AL nº 03/2011, de 7.6.2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

O procedimento teve por escopo a atualização dos dados constantes do cadastro eleitoral e a implantação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante a inclusão de dados biométricos e fotografia.

Conforme previsão contida no art. 1º da Resolução TSE nº 23.335, estavam sujeitos ao processo revisional todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nos municípios envolvidos ou para eles movimentados até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos.

Nos termos da Portaria nº 418/2011, da Presidência deste Regional (folhas 32/33), o período revisional no referido município foi fixado com início em 20.6.2011 e término em 18.10.2011.

O processo foi autuado em 8.6.2011, fazendo a Zona Eleitoral de origem juntar o edital de convocação de eleitores à(s) fl(s). 35-36 devidamente publicado, conforme a certidão de folha 36.

Os partidos políticos foram cientificados do procedimento por meio dos documentos cujas cópias estão acostadas à(s) fl(s). 120-134.

As requisições de servidores para apoio aos procedimentos revisionais foram efetivadas por meio dos documentos juntados à(s) fl(s). 69; 73-88; 200-201, dando-se, de tudo, ampla publicidade.

Após o encerramento dos trabalhos, os autos foram encaminhados à Promotoria Eleitoral do juízo *a quo*, que se manifestou, à(s) folha(s) 286-287, pela regularidade do procedimento e cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido ao procedimento revisional.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Revisão de Eleitorado nº 16-06.2011.6.02.0053

Em consonância com o art. 74 da Resolução TSE nº 21.538/2003, às fls. 288-290, o Juízo Eleitoral julgou regular o resultado da revisão eleitoral realizada no município de PORTO DE PEDRAS, determinando que, após homologação por este Tribunal Regional, sejam canceladas 1.112 (uma mil cento e doze) inscrições eleitorais, referentes aos eleitores que não se apresentaram para a revisão do eleitorado.

A referida sentença, após a devida publicação, transitou em julgado, conforme se vê à folha 494.

O Juízo de origem, às fls. 497-500, lançou o relatório dos trabalhos desenvolvidos, previsto no art. 75 da Res. TSE nº 21.538/2003.

Em parecer acostado às fls. 505-507, na forma prescrita no *caput* do art. 76 da Res. TSE nº 21.538/2003, a douta. Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas pronunciou-se pela regularidade dos trabalhos desenvolvidos, posicionando-se pela homologação da revisão do eleitorado.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Revisão de Eleitorado nº 16-06.2011.6.02.0053

VOTO

Em princípio, cabe revelar que as razões da presente apreciação estão amparadas no disposto no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/03, que tem a seguinte redação:

*Art. 76. Apreciado o relatório e ouvido o Ministério Público, o corregedor regional eleitoral:*

*I - indicará providências a serem tomadas, se verificar a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos;*

*II - submetê-lo-á ao Tribunal Regional, para homologação, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais.*

Assim, compulsando os autos, verifiquei, de pronto, o cumprimento pelo MM. Magistrado dos prazos presentes no calendário revisional.

A documentação juntada atesta que os trabalhos revisionais tiveram ampla divulgação, com repasse das orientações aos eleitores quanto às diversas datas, locais e horários de atendimento.

O edital de convocação do eleitorado e certidão informando a publicação da sentença, a que se obrigava o Magistrado, também encontram-se presentes nos autos.

Quanto ao aspecto formal da referida sentença, constata-se a observância às regras contidas no art. 74 da sobredita Resolução TSE nº 21.538/2003, culminando na declaração de cancelamento de 1.112 (uma mil cento e doze) inscrições eleitorais, de um eleitorado composto por 6.260 (seis mil duzentas e sessenta) eleitores sujeitos à revisão.

Assim, compareceu à revisão biométrica de PORTO DE PEDRAS 82,24% do eleitorado.

Consigne-se, ainda, que a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pela homologação da revisão de eleitorado.

Logo, cumpridos os ditames legais da Resolução TSE nº 21.538/2003, não restam dúvidas sobre a legalidade do procedimento, razão por que não há necessidade de adoção de quaisquer outras providências complementares.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Revisão de Eleitorado nº 16-06.2011.6.02.0053

Do exposto, nos moldes do art. 76, II, da Resolução TSE nº 21.538/2003, VOTO:

a) pela **HOMOLOGAÇÃO** dos trabalhos revisionais para que a sentença produza seus efeitos legais, com o efetivo cancelamento, no cadastro eleitoral, das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido ao procedimento revisional (art. 73 da Resolução TSE nº 21.538/2003) de PORTO DE PEDRAS;

b) pelo imediato retorno dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, a fim de registrar, no Sistema ELO, a homologação do procedimento, determinando que o juízo de origem proceda ao comando do ASE 469 (Cancelamento – revisão de eleitorado);

Após o comando do ASE 469, a Corregedoria Regional deverá, ainda:

I - certificar essa ocorrência nos autos, encaminhando-os à Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, para tomar ciência da homologação do procedimento revisional;

II – devolver os autos ao juízo de origem, após o trânsito em julgado da homologação.

Por fim, tenho por enaltecer os trabalhos desenvolvidos pelo(s) Juiz(izes) e Promotor(es) Eleitoral(is) que atuaram no período revisional, servidores cartorários, da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Corregedoria, além do Presidente e Diretor-Geral desta Corte que tornaram possível, contribuíram e apoiaram o aludido procedimento revisional.

É como voto.

Maceió, \_\_\_\_ de fevereiro de 2012.

Des. Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
Corregedor Regional Eleitoral e Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.220, de 08/02/2012, foi conferida na 12ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 25; em 10/02/2012, à(s) fl(s). 05. Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 10/02/2012, que vai assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto.

*Luano*

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Acompanhamento e  
Registros Plenários Substituto



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Revisão de Eleitorado Nº 16-06.2011.6.02.0033**

**Prot. 10.850/2011**

**ORIGEM: PORTO DE PEDRAS - AL**

**JULGADO EM: 08/02/2012 (SESSÃO Nº 12/2012)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : 33ª ZONA ELEITORAL (PORTO DE PEDRAS/AL)**

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar a revisão do eleitorado do município de PORTO DE PEDRAS, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.220, de 08.02.2012). Ausência momentânea dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Orlando Monteiro Cavalcanti Manso e José Carlos Malta Marques.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 8 de fevereiro de 2012.

**Luciano Apel**

Coordenador de Acompanhamento e  
Registros Plenários Substituto